

LEI Nº 6672, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6152, de 30 de dezembro de 2016, que “institui planta valores imobiliários de terrenos e tabela de valores das construções para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bem Imóveis - ITBI do Município de Betim, bem como a tabela de alíquotas do IPTU e tabela de IPTU para imóveis utilizados para fins residenciais e dá outras providências”.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6152, de 30 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§9º Ficam isentos do pagamento do IPTU os imóveis situados em áreas rurais transformadas em áreas de expansão urbana ou urbanas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrada em vigor da legislação municipal que alterou o zoneamento.

§10 Ficam isentos os imóveis localizados em área urbana ou de expansão urbana que mantenha atividades agropastoris ou de preservação ambiental, desde que comprovam o pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, assim como a execução da atividade mencionada neste parágrafo, conforme critérios a serem estabelecidos através de decreto.

§11 Ficam isentas de pagamento de IPTU às áreas ou frações de áreas transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM e Reservas legais.

§12 Os imóveis que forem isentos com base no §9º deste artigo perderão o mencionado benefício, caso ocorra o parcelamento do solo, mesmo que de forma irregular, antes do transcurso do prazo definido no mencionado parágrafo.

§13 Os imóveis que forem isentos com base no §9º deste artigo poderão manter o benefício, após o prazo estabelecido no mencionado parágrafo, caso atendem os requisitos estabelecidos no §10 deste artigo.

§14 As isenções estabelecidas nos §§§ 9º,10,11,12,13 deste artigo, retroagirão para beneficiar os contribuintes de pagamentos do IPTU lançados a partir de 01 de janeiro de 2016, inscritos em dívida ativa,

protestados e em execução fiscal, caso atendem os requisitos estabelecidos no §10 deste artigo, ainda que a alteração de zoneamento tenha ocorrido há mais de 36 meses da entrada em vigor da legislação municipal que alterou o zoneamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de março de 2020.

VITTORIO MEDIOLI

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 173/2019, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1888, 25 de março de 2020.